



Aprovado Sessão Ordinária  
 Do dia 14 / 12 / 15  
06 votos à favor

ESTADO DE MATO GROSSO 01 votos contra  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças 07 (sete)

MENSAGEM Nº 080 DE 07 DE dezembro 2015.

Abstenção  
Cilma Balbino de Sousa  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996

PROTOCOLO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 nº 190 Livro 23 Fis. 36 Data 07/12/15  
 Horas 17:20  
sausa  
 FUNCIONÁRIO

Senhora Presidente,  
 Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a entidade esportiva "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA".

Tal medida tem o objetivo incentivar a atividade esportiva do time Barra-garcense e sua participação em campeonatos, enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

Trata-se de uma reivindicação dos amantes do esporte em nosso Município que esperam ver o nosso clube local participando de campeonatos, para a conquista de futuras premiações elevando assim, o nome de nossa cidade para outras regiões.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 07 de dezembro de 2015.

[Assinatura]  
 ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
 Prefeito Municipal

[Assinatura]  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996  
07.12.15  
17:15



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 080 DE 07 DE Dezembro DE 2015.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº Livro 23	Fis 802	Data 07/12/15
Horas: 17:20		
<i>Carause</i>		
FUNCIONÁRIO		

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a "**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA**", entidade esportiva de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.606.062/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo Sr. Celso José da Silva Sousa, inscrito no CPF nº 353.088.771-49, residente e domiciliado na Rua: Travessa da Bandeira, nº 129, centro, nesta Cidade.

**Art. 2º** - Os recursos terão por objetivo incentivar a atividade esportiva do time de futebol Barra-garcense, enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município, o repasse será em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que ocorrendo redução da Receita Municipal o valor mensal poderá ser suspenso.

**Art. 3º** - Compete a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

*Carause*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

07/12/15  
J.F.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, devidamente assinada pelo Presidente Executivo, 1º Vice Presidente e Diretor Amador e 1º Tesoureiro.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

VI – Obrigar-se a manter time de base na categoria Sub 18 exclusivamente com atletas locais, incentivando a prática do esporte amador local.

#### **Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:**

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.27.812.2048-Despesa para realização e Participação em Eventos Esportivos-339041-Contribuições-172

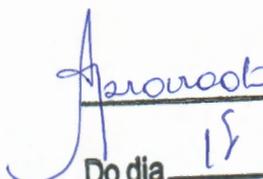
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de dezembro de 2015.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

 Sessão Ordinária  
Do dia 11, 12, 15

06 votos à favor

01 votos contra

07 (set) Abstencões

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
07/12/15  
STEF  
JH/S



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Barra do Garças-MT., em 11.11.2015.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
ROBERTO FARIAS  
DD. Prefeito Municipal  
N e s t a

Senhor Prefeito:

Com os sinceros cumprimentos a V. Exa., vimos através desta solicitar seu valoroso empenho, em encaminhar para a Câmara Municipal, Projeto de Lei versando sobre a liberação de 150 mil reais, para atender despesas da Associação Atlética Araguaia, para que a mesma possa participar das competições.

Na certeza de vossa atenção, manifestamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Celson José da Silva Sousa*

Vereador-PV

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.806.062/0001-59</b> MÃTRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/07/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO ATLETICA ARAGUAIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A.A.A.</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R ANA CLAUDIA</b>	NÚMERO <b>156</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PITALUGA</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b>
		UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/07/2014</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 10/07/2014 às 09:29:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.606.062/0001-59 MÁTRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/07/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ATLETICA ARAGUAIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.A.A.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ANA CLAUDIA	NUMERO 156	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PITALUGA	MUNICIPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 10/07/2014 às 09:29:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Estatuto da Associação Atlética Araguaia**  
**Agremiação Fundada em : 17 – Junho – 2014**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação – Fundação – Sede e Fins**

*Art. 01 – Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA”, fundada em 17 de junho de 2014, sede social localizada a Rua Ana Claudia Nº 156, Bairro Jardim Pitaluga, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, personalidade jurídica e distinta de seus associados, estes em número ilimitados, tem por fins:*

- a) – Difundir a prática do futebol profissional e amador entre seus associados e atletas.
- b) – Praticar o futebol de campo, podendo inclusive manter um departamento feminino.
- c) – Filiar-se a Federação Matogrossense de futebol e Confederação Brasileira de Futebol (CNF)

- Parágrafo Único – As cores do uniforme padrão da Associação Atlética Araguaia serão:

Uniforme 01: Branco – Verde –

Uniforme 02: Verde – Branco – no símbolo e bandeira

**CAPÍTULO II**

**Dos Sócios**

*Art. 02 – Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos, sendo:*

- a) – Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e ser maior de 18 anos.
- b) – Anexar proposta por um associado, indicando o nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, juntamente isto, 02 fotos ¾ recentes.
- c) – Anexar autorização do pai ou responsável legal, se for menor de 18 anos (menor de idade).
- d) – Não portar doença infectocontagiosa.
- e) – Não exercer ou ter exercido atividade consideradas ilícitas.

### CAPÍTULO III

#### São Deveres dos Sócios

*Art. 03 – Os associados da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA, conforme estatuto social, terão os seguintes deveres:*

- a) – Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas.
- b) – Respeitar o presente estatuto, regulamento interno e legislação vigente.
- c) – Apresentar quando lhe for solicitado, a carteira de identificação social do clube.
- d) – Comunicar a mudança de residência e do estado civil.
- e) – Não competir em provas amistosas ou oficiais por outro clube se a prévia autorização da diretoria.
- f) – Abster-se de manifestação de ordem política e religiosa ou de classe nas dependências do clube.
- g) Comparecer as Assembleias Gerais;
- h) – Indenizar o clube sobre possível prejuízo que venha causar ou tenha causado com dependentes com dependentes com relação a seu patrimônio.
- i) – Informar o clube e dirigentes, qualquer anormalidades tenha conhecimento e venha prejudicar o mesmo sobre qualquer aspecto.
- j) – Praticar o Futebol puramente profissional e Amador.

### CAPÍTULO IV

#### São DIREITOS DOS SÓCIOS

*Art. 04 – Os sócios da Associação Atlética Araguaia – tem os seguintes direitos, sendo:*

- a) – Frequentar o clube em suas dependências, usufruindo de tudo que estiver a disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas.
- b) – Participar das Assembleias Gerais
- c) – Votar e ser votado.
- d) – Fazer representação ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela diretoria.
- e) - Convidar pessoas amigas para visitarem o clube, mediante autorização prévia de um diretor.
- f) – Convocar com apoio de 1/5 dos sócios que tenha mais de 01 ano como associado a Assembleia Geral, para a extinção ou fusão do clube, decisão esta

que só poderá surtir efeitos, se contar com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes.

- g) – Apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para a reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 1/5 dos sócios existentes.

## CAPÍTULO V

### DOS PODERES DIRETIVOS DO CLUBE

*Art. 05 – Os poderes diretivos da Associação Atlética Araguaia, cabem aos seguintes órgãos.*

- a) – Assembleia Geral
- b) – Conselho Deliberativo
- c) – Conselho fiscal
- d) – Diretoria Executiva

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

*Art. 06 – A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo (01) um ano como associado e maior de 18 anos.*

*Art.07 – A assembleia geral ordinária reunir-se-á de 01 em 01 ano, no mês de Junho, para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto.*

*Art.08 – A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo:*

- a) – Pelo presidente da Associação;
- b) – Pela Maioria dos membros do conselho Deliberativo.

*Art.09 – Compete a Assembleia Geral:*

- a) – Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) – Deliberar sobre a extinção, fusão do clube, destino dos bens e do patrimônio social da associação.

## CAPITULO VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

*Art.10 – O conselho Deliberativo é o órgão soberano da Associação em suas decisões excluídas as matérias de competências da Assembleia Geral.*

*Art.11 – O conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, com idade mínima de 18 anos, e leitos em Assembleia Geral entre os sócios, nas concisões do artigo 09 desde Estatuto.*

*Art.12 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será 01 ano.*

*Art.13 – Será permitida a reeleição dos membros conselheiros.*

*Art.14 – Perderão o mandato, os conselheiros que deixarem de comparecer a 03 reuniões consecutivas, sendo automaticamente substituídos pelos membros suplentes, exceto os cargos de ordem emergencial ou força maior, bem como, estado grave de saúde.*

*Art.15 - O conselho Deliberativo reunir-se-á:*

- a) – Ordinariamente na primeira quinzena do mês de Junho, para deliberar sobre o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, de 02 em 02 anos – no mês de Junho, para a eleição do presidente e vice-presidente da Associação;
- b) - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) - Somente serão válidas, as reuniões que contarem com a presença de 2/3 dos sócios presentes.

*Art.16 – Compete ao Conselho Deliberativo:*

- a) – Resolver qualquer reforma deste Estatuto;
- b) – Deliberar sobre relatório da diretoria e do conselho Fiscal;
- c) – Autorizar a diretoriaa contrair empréstimos;
- d) – Intervir na administração geral do clube quando julgar necessário;
- e) – Aplicar penalidades, cassar mandatos dos membros da diretoria, desde que os mesmos sejam de interesse da Associação Atlética Araguaia.

*Art.17 –Compete ao Conselho Fiscal:*

- a) – Na sua primeira reunião, eleger o seu representante legal;
- b) – Apresentaro Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) – Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violação da lei deste Estatuto, Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas no sentido de que possa em cada caso, exercer as suas funções fiscalizadoras;

- d) – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do conselho Fiscal, praticar atos que lhe forem atribuídos;
- e) – Convocar o conselho deliberativo, havendo motivos graves ou urgentes.

## CAPITULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

*Art.18 – A Associação Atlética Araguaia será administrada por uma diretoria composta de:*

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário ;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor de Esportes;
- j) Relações Públicas;
- k) Diretor de Depto. De Futebol Amador.

Parágrafo único – O presidente e Vice-presidente da diretoria executiva serão eleitos pelo conselho Deliberativo, com mandato de 02 anos, sendo que os demais membros serão escolhidos pela presidência, podendo ainda, se o clube necessitar, criar outros departamentos, nomeando seus diretores e comissões auxiliares.

*Art.19 – A diretoria, com restrição deste Estatuto, terá poderes amplos para praticar atos de gestão mediante termos já estabelecidos e reunir-se-á:*

- a) Ordinariamente - uma vez em cada quinzena;
- b) Extraordinariamente – sempre que necessária, mediante a convocação do seu presidente.

*Art.20 – Compete a Diretoria:*

- a) – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) - Resolver sobre admissão, licenciamento, suspensão, transferência, eliminação ou readmissão de sócios, obedecendo ao disposto neste Estatuto;
- c) – Promover arrecadação de mensalidades e todas as rendas do clube, efetuando as despesas;

- d) – Organizar anualmente e entregar ao Conselho Deliberativo, durante o mês de Junho, relatório de sua gestão com balanço e demonstração de receita e despesa.

*Art.21 – Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem e em virtude da infração da lei ou deste Estatuto.*

*Art.22 – Representar o clube em juízo – “Competência do Presidente” ou fora dele:*

- a) – Convocar, presidir as reuniões ordinariamente da diretoria e mandar executar as suas decisões;
- b) Contratar, ouvida a diretoria, atletas, técnicos, massagistas e outras necessárias no desempenho das atividades da Associação, bem como, puni-loe dispensá-los na forma da Lei;
- c) – Fixar o período de férias dos atletas, nunca infringindo a 30 (trinta) dias ocorridos, na forma da diretoria, os atos que motivos de força maior se fizerem necessários com o primeiro tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;
- d) – Compete também fazer cumprir as normas do presente Estatuto.

*Art.23 – Compete ao Vice-Presidente:*

- a) – Auxiliar o presidente nos serviços de rotina;
- b) – Substituir do presidente na sua ausência eventual ou impedimento legal temporário e nos casos de vacância do cargo.

*Art.24 – Compete ao Secretário Geral:*

- a) – Superintender os trabalhos do secretário da Associação;
- b) – Assinar com o presidente, os atos que lhe são próprios;
- c) – Assessorar a presidência nos contatos locais, estaduais e nacionais;
- d) – Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios.

*Art.25 – Compete ao 1º Secretário:*

- a) – Redigir e assinar as atas das reuniões da diretoria;
- b) – Redigir os avisos das convocações e de toda a correspondência da Associação;
- c) – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos legais.

*Art.26 – Compete ao 2º Secretário:*

- a) – Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos legais;
- b) – Exercer as suas funções que lhe forem confiadas pelo presidente;

*Art.27 – Compete ao 1º Tesoureiro:*

- a) – Responder pelo movimento da tesouraria do clube;

- b) – Manter sob a sua guarda, todos os documentos em espécie pertencentes a Associação;
- c) - Passar recibos, juntamente com o presidente, cheques e os de mais documentos e balancetes, bem como, os relativos a movimentação bancária;
- d) – Apresentar, juntamente com o presidente prestação de contas ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- e) – Depositar em nome do clube “Associação”, em estabelecimento bancário, a receita financeira.

**Art.28 – Compete ao 2º Tesoureiro:**

- a) – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos legais;
- b) – Apresentar ao 1º tesoureiro, balancetes de demonstrativos de receitas e despesas de jogo e festividades;
- c) – Organizar anualmente, o balanço financeiro.

**Art.29 – Compete ao Diretor de Esportes:**

- a) – Organizarequipes nas modalidades esportivas mais diversas, promovendo torneios e competições, buscando sempre incentivar a prática do futebol profissional e amador;
- b) – Designar capitães, participações das equipes em campeonatos e disputas amistosas ou torneio interno de futebol;
- c) – Apresentar a diretoria, relatório mensal de atividades do departamento de futebol;
- d) – Tomar conhecimento de todas as resoluções da Associação a que estiver;
- e) – Acompanhar a equipe de futebol profissional e amador nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;
- f) – Coordenar e orientar as atividades esportivas da Associação;
- g) – Organizar registro de inscrição de atletas de seu departamento.

**Art.30 – Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) – Zelar pelo patrimônio da Associação, buscando sempre melhorias;
- b) – Sugerira Presidência, plano de fortalecimento do patrimônio da Associação;
- c) – Assessorar a Presidência nos assuntos que lhe são permitidos.

**Art.31 – Compete ao Diretor de Futebol Amador:**

- a) – Cuidar de todas as atividades relacionadas com a categoria de base da Associação;

## CAPITULO IX

### DAS PENALIDADES

*Art.32 – Ossócios que infringirem as disposições deste Estatuto, ficam sujeitos as seguintes penalidades:*

- a) – Advertência;
- b) – Suspensão;
- c) Eliminação.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão é de 08 a 09 dias, de acordo com a sentença e também com a natureza da infração.

Parágrafo 2º - O sócio reincidente na pena de suspensão será eliminado por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÃOE GERAIS

*Art.33 – O presente Estatuto poderá ser alterado pelo conselho Deliberativo da Associação Atlética Araguaia.*

*Art.34 – Aprovada a proposta para a reformulação deste Estatuto, a mesma será encaminhada as autoridades competentes para a devida homologação e a apreciação.*

*Art.35 – Se a diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento Interno em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto e legislação vigente.*

*Art.36 – O mandato da diretoria estender-se-á até a posse de seus sucessores legalmente eleitos.*

*Art.37 – A Associação Atlética Araguaia somente será dissolvida em casos de dificuldades ou procedimentos de suas finalidades, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.*

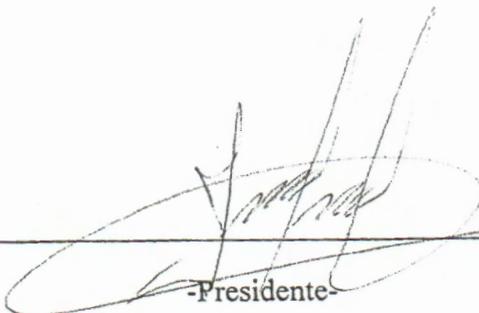
*Art.38 – É proibida nas dependências do clube, a prática de jogos ilícitos.*

*Art.39 -Dissolvida a Associação Atlética Araguaia, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acordo social destinado a associação beneficente.*

*Art.40 – A Associação Atlética Araguaia somente poderá ser dissolvida se contar com pelo menos 2/3 dos sócios presentes.*

Art.41 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação pelos órgãos superiores em Barra do Garças e Cuiabá (MT).

Barra do Garças MT, 17 de Junho de 2014

  
-Presidente-



"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 17850 Livro: 10  
REGISTRO nº 4602 Livro: A-14 Fls: 8  
Barra do Garças-MT, 09/07/2014



AGOSTINHO PEREIRA NETO  ELIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA



"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107  
ALQ 35198 R\$ 54,20

AGOSTINHO PEREIRA NETO  ELIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA  
CONATA: www.t.j.mt.gov.br/86196

RECEBIDO  
17/06/2014

**Parecer nº: 135/2015**

*Projeto de Lei nº 080/2015, de 07 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 080/2015, de 07 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que tal medida tem o objetivo de incentivar a atividade esportiva do time Barra-garcense e sua participação em campeonatos enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.
03. Já o projeto autoriza o Prefeito a repassar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à instituição que menciona (arts. 1º e 2º); estabelece competências da entidade e da Prefeitura (Arts. 3º e 4º) e a dotação da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. Juntou-se ainda, documentos;
05. É o relatório.

**II – PARECER**

06. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
07. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

08. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

10 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

11. - **Da Legalidade:** Recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público, comprovação de que se prioriza o desporto educacional e a especificação das despesas a serem custeadas, bem como a forma da prestação de contas, conforme se transcreve:

*Processo Nº 46736/2011*

*Decisão Nº 36/2011*

*Tipo: RESOLUÇÃO DE CONSULTA*

*Ementa*

*Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no*

*patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o esporte profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.*

12. Transcrevemos ainda trecho constante do item 2.5 do parecer supra mencionado onde ficam claros os requisitos para concessão da subvenção:

*“ 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, § 3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o esporte profissional, desde que seja comprovada a priorização da atuação no esporte educacional, que deve receber o aporte mais expressivo de recursos, sob pena de violação da Constituição Federal, (art. 217, inciso II) e desde que haja regulamentação acerca dos critérios para utilização dos recursos, a especificação das despesas a serem custeadas e a forma da prestação de contas;”*

13. Extraí-se do texto supra, que:

14. a) O aporte destinado ao esporte educacional deve ser comprovadamente maior que o destinado ao esporte profissional do que não fora juntado nenhum documento comprobatório;

15. b) Deve haver regulamentação acerca dos critérios para utilização dos recursos e a especificação das despesas a serem custeadas, a nosso ver, nenhuma das duas condições fora preenchida pois o projeto fala apenas que os recursos tem por objetivo incentivar a atividade esportiva do time Barra-garcense, e isso, data vênia, não é de modo algum uma especificação de despesas a serem custeadas, sendo que a falta da especificação destas despesas, acabou por impossibilitar uma regulamentação mais detalhada dos critérios para utilização dos recursos.

16. Isto posto, por ser nosso parecer meramente explicativo, apesar de opinarmos pela impossibilidade do repasse, **sugerimos que os nobres vereadores discutam se o projeto especifica de modo detalhado as despesas a serem custeadas, se regulamenta de forma clara os critérios para utilização dos recursos, e por fim, se a prefeitura aplica valores superiores aos do presente projeto no fomento do esporte educacional, caso seja dada resposta negativa para algum destes quesitos o projeto não deve ser aprovado.**

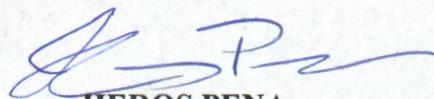
### III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **sugerimos que os nobres vereadores discutam se o projeto especifica de modo detalhado as despesas a serem custeadas, se regulamenta de forma clara os critérios para utilização dos recursos, e por fim, se a prefeitura aplica valores superiores aos do presente projeto no fomento do desporto educacional, caso seja dada resposta negativa para algum destes quesitos o projeto não deve ser aprovado.**

18. Esclarecemos por fim ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de dezembro de 2015.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 17/12/15  
*Esse*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 080/2015, de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

14 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2015.

**Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA**  
Presidente

*Am*  
**Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
**Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 12/15  
Essecc



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

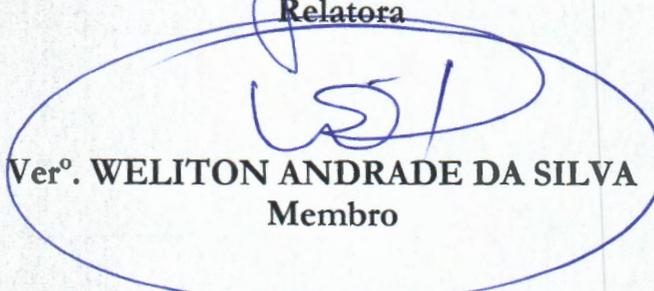
Projeto de Lei nº 080/15 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de 12 de 2015.

**Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA**  
Presidente

  
**Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
Relatora

  
**Verº. WELITON ANDRADE DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 080/15 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD			X
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV			X
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD			X
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			X
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT		X	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB			X
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD			X
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB			X

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 14 / 12 / 15

06 votos à favor

01 votos contra

07 (set) Abstencões

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996